



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

: FMS  
Fls 541  
Rubrica

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico

**REQUERENTE:** Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

**ORIGEM:** Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2021.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos de processo **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de uso odontológico, que atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, que teve por vencedora as empresas **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.794/0001-56, **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, **GM FARMA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41 e **ZUMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.345.634/0001-62.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, **Decretos Municipais nº 2971/2012**, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**I. DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência e Justificativa, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-11);
2. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou **pesquisa de preço** ao Setor de Divisão de Compras (fls. 12);
3. Os **orçamentos** pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- como o mapa de estimativa de preços (fls. 13-49);
4. Consta **Termo de Referência Ratificado** considerando um valor total estimado em **R\$ 101.996,14** (cento e um mil, novecentos e noventa e seis reais e catorze centavos) (fls. 50-59);
  5. Consta a abertura e definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira Reniva Passos Oliveira para a condução do certame, sua equipe de apoio e os respectivos documentos (fls. 63-144);
  6. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. Felipe Augusto de Santana Alves, se manifestando favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência, bem como à concretização da presente licitação (fls. 146-154);
  7. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 16/2021** – Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos (fls. 155-198);
  8. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no **dia 17/08/2021** (fls. 199-204);
  9. Constam o **credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 205-286);
  10. Consta **Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 16/2021**, datada de 27/08/2021 (fls. 491-520);
  11. Consta Relatório contendo os itens cancelados ou não adjudicados (itens 05, 08 e 11), em razão de estarem acima do valor de referência (fls. 526);
  12. Consta Termo de Adjudicação no valor de **R\$ 43.970,00 (quarenta e três mil, novecentos e setenta reais)** (fls. 535), nos seguintes termos:
    - ✓ **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.:** itens 01 e 09, perfazendo o valor global de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);
    - ✓ **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.:** itens 02, 03 e 04, perfazendo o valor global de **R\$ 30.162,00** (trinta mil, cento e sessenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- ✓ **GM FARMA COMERCIAL LTDA.:** itens 06, 07, 12 e 13, perfazendo o valor total de **R\$ 6.020,00** (seis mil e vinte reais);
- ✓ **ZUMED COMERCIAL LTDA.:** item 10, perfazendo o valor total de **R\$ 3.288,00** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

#### IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentarem menor preço, as licitantes: **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, GM FARMA COMERCIAL LTDA e ZUMED COMERCIAL LTDA**, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 02 de setembro de 2021.

*Danielle*

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**

Secretária Municipal de Controle Interno